



PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS

Praça Manoel Leite Lemos, 115 – Telefax(35) 3525-1020 – CNPJ 17.894.064/0001-86
CEP: 37910-000 – Delfinópolis – Minas Gerais

LEI MUNICIPAL N.º 2.319/2017 DE 21 DE MARÇO DE 2017.

AUTORIZA O MUNICÍPIO A RECEBER EM DOAÇÃO, DE PESSOA FÍSICA E PESSOA JURÍDICA, MATERIAL DE CONSUMO, SERVIÇOS E BENS MÓVEIS DESTINADOS A MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO, AMPLIAÇÃO E ADEQUAÇÕES DAS ESTRADAS RURAIS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1.º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a receber em doação, de pessoa física e pessoa jurídica, material de consumo, serviços e bens móveis destinados manutenção, conservação, ampliação e adequações das estradas rurais do Município de Delfinópolis.

Art. 2.º - Os materiais de consumo, bens e serviços de que tratam a presente Lei terão destinação específica para utilização única e exclusiva em veículos utilizados na manutenção, conservação, ampliação e adequações das estradas rurais, bem como em sua manutenção, conservação, ampliação e adequações propriamente ditas, através da realização e execução de outros meios que não apenas a utilização dos referidos veículos.

Parágrafo Primeiro – Quaisquer que sejam os objetos doados ao Município de Delfinópolis não poderão conter qualquer dívida, ônus ou impedimento de qualquer natureza.

Parágrafo Segundo – A doação de que trata esta Lei fica condicionada, sob pena de nulidade, à utilização do objeto da doação para os fins específicos previstos no *caput* do presente artigo.

Art. 3.º - O Município de Delfinópolis obriga-se:

I – a não dar destinação diversa ao objeto doado, senão o previsto no artigo 2º desta Lei;

II – responder, após formalização da doação, naquilo que lhe couber e for necessário no sentido de registros contábeis, guarda, conservação, regular utilização e quaisquer outras obrigações que decorram da referida doação.

Art. 4.º - O descumprimento dos preceitos contidos no artigo anterior, especialmente no que diz respeito ao desvio de finalidade dos bens doados ensejará ao doador o direito de regresso do bem doado ou seu valor equivalente, observado o estado e a forma em que foram doados.

Art. 5.º - O doador, seja ele pessoa física ou pessoa jurídica, e o donatário, sendo este o Município de Delfinópolis, deverão formalizar a doação através de Termo de Doação constante do Anexo I da presente Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS

Praça Manoel Leite Lemos, 115 – Telefax(35) 3525-1020 – CNPJ 17.894.064/0001-86
CEP: 37910-000 – Delfinópolis – Minas Gerais

Parágrafo Único – Qualquer que seja o objeto doado dentre os previstos pela presente Lei deverão fazer constar junto do Termo de Doação sua respectiva nota fiscal, sob pena de não aceitação da doação por parte da municipalidade.

Art. 6.º - Tratando-se o objeto da doação de bem móvel, tanto o Termo de Doação e sua respectiva nota fiscal deverá ser encaminhada aos cuidados da Secretaria de Administração para a Divisão ou Departamento responsável possa catalogar e inventariar o objeto da doação, devendo também ser noticiado ao Setor de Contabilidade para as anotações e registros necessários; e ainda, tratando-se de material de consumo e serviços o Termo de Doação deverá ser igualmente encaminhado para a Secretaria de Administração para fins de controle em forma apropriada, devendo também ser noticiado ao Setor de Contabilidade para os mesmos fins mencionados anteriormente.

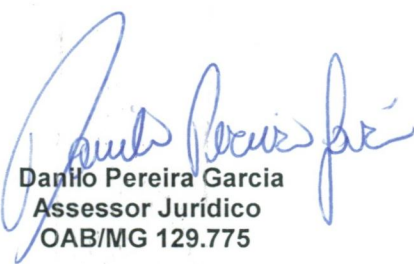
Art. 7.º - O Município deverá utilizar-se do objeto que lhe foi doado no prazo máximo de até 90 (noventa) dias a contar da formalização da doação.

Parágrafo Único – Excepcionalmente e, desde que formalmente justificado, o prazo contido no *caput* deste artigo poderá ser prorrogado, uma única, por igual período, sob pena de regresso do objeto ou valor equivalente ao doador.

Art. 8.º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Delfinópolis-MG, 21 de Março de 2017.


FERNANDO JOSÉ PINTO
Prefeito de Delfinópolis


Danilo Pereira Garcia
Assessor Jurídico
OAB/MG 129.775



PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS

Praça Manoel Leite Lemos, 115 – Telefax(35) 3525-1020 – CNPJ 17.894.064/0001-86

CEP: 37910-000 – Delfinópolis – Minas Gerais

ANEXO I TERMO DE DOAÇÃO

As partes do presente Termo de Doação, de um lado, _____, pessoa _____, inscrita no CPF/CNPJ sob o n. _____, residente e domiciliado/com sede na cidade de _____, na (o) _____, n.º _____, bairro _____, CEP: _____, doravante denominado **DOADOR**, e do outro lado o **MUNICÍPIO DE DELFINÓPOLIS**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CGC/MF sob o n.º 17.891.064/0001-86, com sede na cidade de Delfinópolis-MG, na Praça Manoel Leite Lemos, n.º 115, centro, CEP: 37.910-000, doravante denominado simplesmente **DONATÁRIO**, têm entre si ajustado, com fulcro na Lei Municipal _____, o disposto nas seguinte cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O **DOADOR** doa ao **DONATÁRIO**, como de fato doado tem os objetos, contendo seus quantitativos e respectivos valores, conforme a seguir elencados:

DESCRIÇÃO	UNIDADE	VALOR (R\$)
TOTAL		

CLÁUSULA SEGUNDA – O **DONATÁRIO** se compromete a dar a destinação ao (s) objeto (s) supradescrito (s) conforme previsão da Lei Municipal n. _____, sujeitando-se, em caso de descumprimento da finalidade de utilização do objeto, as sanções previstas no mesmo dispositivo legal.

CLÁUSULA TERCEIRA – O **DOADOR** declara sob as penas da Lei que o objeto está livre e desembaraçado de quaisquer ônus, apresentando cópia (s) autenticada (s) da (s) respectiva (s) nota (s) fiscal (is) que ficando fazendo parte integrante do presente Termo.

CLÁUSULA QUARTA – A presente doação tem caráter oneroso, haja vista se comprometer o **DONATÁRIO** a utilizar da (s) doação (ões) para finalidade específica e dentro de prazo estipulado conforme Lei de regência.

CLÁUSULA QUINTA – Ao **DOADOR** não será concedido nenhuma remuneração, prêmio ou gratificação pela doação realizada, cabendo-lhe apenas o que dispõe a Lei nos casos de descumprimentos em relação aos objetos doados por parte do **DONATÁRIO**.

CLÁUSULA SEXTA – Fica eleito o Foro da Comarca de Cássia-MG para dirimir quaisquer controvérsias havidas entre as partes por força do presente Termo.

E para que surta os seus regulares e jurídicos efeitos firmam o presente Termo em 03 (três) vias de igual conteúdo e forma.

Delfinópolis-MG, ____ de _____ de _____.

DONATÁRIO:

DOADOR:

Prefeito Municipal Secretária de Administração Doador

Testemunha: _____, CPF: _____.

Testemunha: _____, CPF: _____.

Visto: _____ - Assessor Jurídico